Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2068/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17726/2015
PROTOCOLO	: 1638511
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 4354/2015, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 104/2014/SAD
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 57/2014/SAD
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 4354/2015, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 104/2014/Sad (Pregão Eletrônico n. 57/2014/Sad) emitida pela Secretaria de Estado de Educação à empresa Benildo Domingos Carrer – EPP - objetivando o fornecimento de almoço e *coffee break* para atender o evento "Sed vai à Escola", constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de Educação.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-6984/2015, prolatada no Processo TC/17122/2014, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 104/2014/Sad, e pela Deliberação AC02-712/2018, proferida nestes autos (peça 35) que julgou irregulares a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 4354/2015, e a sua execução financeira, bem como apenou a responsável com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da infringência ao princípio da vinculação ao edital de licitação.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1777, edição do dia 17 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-14357/2018, a secretária de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-712/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a secretária estadual de Educação, Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC02-712/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 46).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc